

PROJETO DE LEI 2068 /2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DO DIA DE SERVIÇO AOS SERVIDORES PAIS OU RESPONSÁVEIS POR PESSOA (S) COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL E/OU INTELECTUAL PARA O ACOMPANHAMENTO A TRATAMENTO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL, BEM COMO A POSSIBILIDADE DE REMANEJAMENTO DO SERVIDOR PARA UM LOCAL DE TRABALHO MAIS PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA.

Artigo 1º - Será concedido ao servidor pai, mãe ou responsável por pessoa com de deficiência mental e/ou física que cause dependência, em razão de sua ausência ao trabalho para a assistência desta no tratamento com profissionais da área da saúde física e mental, abono pela falta ao dia de serviço;

Artigo 2º - O abono será concedido ao servidor, conforme prescrição médica, mediante Processo Administrativo, que será instruído com relatório atualizado emitido por Médico Especialista, atestando a condição de dependência, por razões de deficiência física ou psicológica do paciente, justificando a necessidade de acompanhamento do filho, tutelado ou curatelado no tratamento médico psiquiátrico, fonoaudiológico, psicológico, fisioterapêutico, terapêutico em geral, dentre outros relacionados no documento médico, juntamente com cópia do registro do servidor, CPF, RG de ambos, e comprovante de endereço, que será dirigido a seu superior hierárquico;

Parágrafo Único – Ao servidor que preencher os requisitos do *caput* deste artigo, será concedido o direito ao abono de pelo menos 01 (um) dia na semana, ou, conforme prescrição médica, mediante relatório especificando a deficiência, o período de tratamento, e a necessidade de acompanhamento que demande mais de 01 (um) dia na semana.

1413/2021/201000004
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Artigo 3º - Juntamente com o pedido de concessão do abono, o servidor poderá requerer o seu remanejamento para o posto de trabalho próximo à sua residência, desde que compatíveis as funções de seu cargo e a jornada de trabalho, ficando a cargo da Administração Pública a viabilidade de tal pleito, considerando as condições de oportunidade e conveniência, bem como de interesse público;

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 02 de julho de 2021.



DANÚBIO
VEREADOR DA CÂMARA DE NOVA LIMA

JUSTIFICATIVA

O abono ao dia de trabalho do responsável legal da criança e adolescente com deficiência intelectual ou cognitiva, bem como do adulto que depende totalmente de seus pais ou representantes para a realização de tratamento de saúde física e psicológica, se mostra necessário para o fiel cumprimento do princípio da dignidade da pessoa humana, estatuído no artigo 1º da Constituição da República de 1988, uma vez que a presença efetiva dos pais ou responsáveis por tais pessoas é de suma importância para o seu processo de desenvolvimento.

Além disso, é também do Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à saúde, a dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, conforme estabelece o artigo 227 da Constituição da República de 1988 e do artigo 7º, da Lei nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Da mesma forma, ao adulto com deficiência física e psicológica, é conferido o direito de igualdade de oportunidades com as demais pessoas sem qualquer espécie de discriminação, sendo-lhe assegurado como direito fundamental e dever do Estado com prioridade a atenção integral à saúde, com garantia de acesso universal e igualitário, conforme estabelece os artigos 4º, 5º, 8º e 18 da Lei Federal 13.146/2015.

Com efeito, a possibilidade de remanejamento do servidor responsável por pessoa com deficiência física e/ou mental, para um local de trabalho próximo à sua residência, demonstra efetiva atuação do Poder Público no que tange a proteção de direitos fundamentais, em cumprimento ao dever de cuidado com a saúde e assistência pública, proteção e garantia a estas pessoas, nos termos do art. 23, II, da CR/88.

Portanto, sendo do Município o dever de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência, conforme preceitua o art. 23, II, da Constituição Federal de 1988, a presente lei busca justamente dar efetividade aos citados comandos constitucionais e legais, proporcionando mais uma forma de inclusão social e melhores condições de vida, com a flexibilização do Poder Público frente à necessidade de maior atenção e amparo a essas pessoas.

Nova Lima, 02 de julho de 2021.



DANÚBIO
VEREADOR DA CÂMARA DE NOVA LIMA